



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Manifestação Jurídica

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 7/2023, acostado às fls. 454 dos presentes autos, vislumbra-se a fundamentação acerca da possibilidade jurídica da prorrogação da parceria em questão.

Todavia, vislumbram-se ausentes alguns documentos basilares para o cumprimento da legislação e possibilitar a prorrogação escoreta da parceria, quais sejam:

1 - relatório de acompanhamento das atividades desempenhadas pela entidade no exercício financeiro de 2023, pela comissão de fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 6.295/2017;

2 - renovação de todas as certidões negativas e liberatórias disponibilizadas pelos órgãos competentes, para fins de comprovação da regularidade fiscal da entidade;

3 - parecer contábil, indicando:

- a) Existência de dotações orçamentárias e recursos financeiros para cumprir com as obrigações da parceria;
- b) Cumprimento das normas da LRF;
- c) Cumprimento das normas contábeis por parte da entidade parceira na execução do objeto;
- d) Outras informações necessárias acerca da regularidade contábil, referentes à execução da parceria, julgadas pertinentes pelo(a) Contador(a) Público(a).

4 - relatório emitido pelo SIT/TCE/PR e declaração/parecer da CGM acerca da regularidade da prestação de contas.

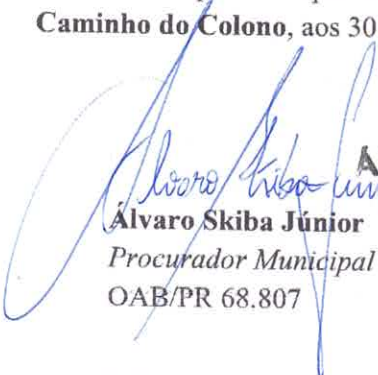
Todavia, diante da situação de urgência criada, em razão do tempo exíguo para a realização de todas as diligências, a PGM se manifesta pela prorrogação excepcional da parceria, pelo prazo máximo de 2 (dois) meses, para que haja tempo hábil suficiente para confecção de toda a documentação indicada alhures e posterior análise pormenorizada da parceria por parte da PGM.

Dessa forma, publique-se o termo aditivo da parceria, nos moldes do disposto à fl. 464 dos autos, para permitir a continuidade do serviço público prestado pela CFR.

Cumpridos os itens 2 e 3 acima, independentemente de parecer jurídico ou da finalização desse procedimento de prorrogação da parceria, **será possível, excepcionalmente, a liberação dos repasses indicados no cronograma de desembolso para os meses de fevereiro e março de 2024**, para fins de continuidade do serviço público.

Realizadas as diligências indicadas acima, devolvam-se os autos à PGM para análise integral do processo, de acordo com a urgência da Secretaria demandante.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 30 dias do mês de janeiro de 2024.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807